Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11411/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14669/2014
PROTOCOLO	: 1532975
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 89.600,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os 1º termo aditivo ao Contrato nº 2662/2014 e a sua execução financeira, proveniente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa José Maria Paulino de Oliveira - MI, tendo por objeto a contratação de Agente da dupla Augusto Cezar e Cristiano, para realizar show no centro de Convivência dos Idosos.

O procedimento licitatório e o Contrato nº 2662/2014, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 564/2015, constante na peça nº 22, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-21137/2016, manifestou-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-20300/2016, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, quanto ao Termo Aditivo ao contrato, verifica-se que os mesmos encontram-se regular, com os prazos de acordo com as normas regimentais, assim como a formalização, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo o objeto é a prorrogação do prazo por mais 12 meses e a alteração do valor do contrato.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 140.000,00
Notas fiscais	R$ 140.000,00
Ordem de pagamento	R$ 140.000,00

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH